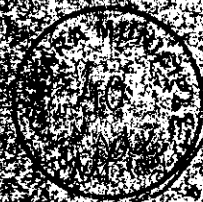




Prefeitura Municipal de Unai - MG

Estado de Minas Gerais



PROCESSO Nº 15809/2020

Abertura:

14/10/2020

SOLICITAÇÃO (FAZ)

Protocolo:

Solicitante: DIVISÃO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO (DIPAI)

Código:

CCC/CPE:

RG:

Endereço: DIPAI - PALÁCIO CAPIM BRANCO PRACA JK, 01, CENTRO

Telefone:

E-mail:

Origem: DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

REFERENCIA: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER RELATIVO À RESOLUÇÃO Nº 17/2017 E ENVIO DE PROJETO DE LEI À CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI E REVOGAÇÃO DO ATO Nº 3/2019

MARCELO BERNARDINI LARAES
DIVISÃO DE PROTOCOLO E COMUNICAÇÃO

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 - D. P. A. E.	14/10/2020	13	
02 - P. S. N. A.	19/10/2020	14	
03 - P. S. N. A.	19/10/2020	15	
04 - S. C. O. U.	19/10/2020	16	
05		17	
06		18	
07		19	
08		20	
09		21	
10		22	
11		23	
12		24	

CIRCULAR INTERNA



DATA: 14/10/2020

DE: DIPAI

PARA: PROJUR

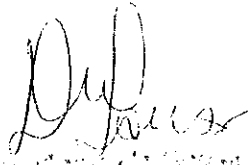
Senhor Procurador,

A Resolução nº 17/2012 do Departamento Regional do SESI de Minas Gerais, autorizou a entidade a revogar a doação recebida do Município de Unaí de um terreno objeto da matrícula nº 23.764 e receber indenização da infraestrutura implantada no imóvel. Resolução que originou o Termo de Transação entre o SESI e o Município de Unaí assinado em 19 de agosto de 2013.

Aconteceu que a redação dada a Lei nº 2845 de 20 de junho de 2013, com objetivo de dar legalidade à transação diverge totalmente do acordado entre o Município e o SESI, razão pela qual, agora depois de pago todos os valores pela indenização da infraestrutura implantada no imóvel, não existe possibilidade de utilizar a Lei nº 2845 de 20 de junho de 2013 para se efetivar escritura e posterior registro de revogação da doação do terreno ao SESI (autorizada pela Lei nº 1497/93) e transferência da infraestrutura implantada no imóvel ao Município de Unaí.

Solicitamos que seja analisada a documentação anexa para envio de projeto de lei a Câmara Municipal de Unaí, para fins de alteração da Lei Nº 2845 de 20 de junho de 2013, a fim de que se possa autorizar a revogação da doação e a transferência da infraestrutura com área de 587,67m² implantada no imóvel pelo SESI ao Município de Unaí.

Atenciosamente,


Dipai
Departamento de Informação e Planejamento
Patrimônio e Imobiliário



Conselho Nacional

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Departamento Regional do SESI de Minas Gerais – Baixa patrimonial por revogação de doação de imóvel de propriedade do SESI, no Município de Unai (MG)

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

Considerando os Ofícios Nºs 044/2012 - DIDEN, do Diretor do Departamento Nacional do SESI e 117/12, do Presidente Interino da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

Considerando a Proposição Nº 13/2012;

Considerando que ao SESI foi doado um terreno, matriculado no RGI da Comarca de Unai/MG sob o nº 23764, por meio da Lei Municipal de Unai nº 1497/93, para que nele fosse construído um Centro de Atividades;

Considerando que o SESI cumpriu todas as cláusulas e condições impostas pela lei doadora, bem como pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de doação do terreno;

Considerando que uma das cláusulas constantes da escritura de doação gravou o terreno doado com a cláusula da inalienabilidade;

Considerando que o Centro de Atividades construído pela entidade possui baixa aceitação da comunidade trabalhadora, e da comunidade em geral, não havendo por parte do SESI interesse em continuar prestando estes serviços neste local, conforme informação prestada pelo SESI/DR/MG;

Considerando o interesse público do Município de Unai de se utilizar do imóvel para cumprimento de suas finalidades institucionais;

Considerando que o Município acordou com o SESI/DR/MG revogar a doação, bem como as cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade que gravam o imóvel na escritura pública de doação, reavendo o terreno, com a condição de efetuar pagamento/indenização das construções erigidas pelo SESI no terreno doado, com base em laudo de avaliação juntado ao processo interno do SESI nº 2618/2012, e sob as condições também acordadas com o SESI/DR/MG;

Considerando os termos da Resolução Regional nº 002/2012 do Conselho Regional do SESI de Minas Gerais;

Considerando que o referido acordo necessita da aprovação do Conselho Nacional da entidade para que produza efeitos jurídicos;



Conselho Nacional

- continuação - **RESOLUÇÃO Nº 17/2012**

Considerando que em razão da cláusula de inalienabilidade que grava o referido imóvel o caso concreto se enquadra no caput do artigo 10 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

Considerando o Parecer Nº 446/12, da Diretoria Jurídica do Sistema Indústria;

Considerando o Parecer Nº 003/2012, da Consultoria Jurídica do Conselho Nacional do Sesi;

Considerando o contido nos autos do Processo Sesi/CN-0076/2012-3;

Considerando a aprovação unânime pelo Plenário da 178ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Sesi realizada nesta data,

RESOLVE:

Artigo 1º - Que seja autorizado o Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais a concordar, expressamente, com o Município de Unai, em revogar a doação de terreno matriculado no RGI da Comarca de Unai/MG sob o nº 23.764, no qual se encontra construído e instalado pelo Sesi um Centro de Atividades - CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do Município, doação esta autorizada por meio da Lei Municipal nº 1497/93, bem como, em especial, a revogação das cláusulas de impenhorabilidade e de inalienabilidade constantes da escritura pública de doação do mesmo terreno;

Artigo 2º - Determinar que a concordância do Diretor do Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais somente possua eficácia jurídica se o Município de Unai, no documento jurídico que revogar a doação, dispuser, expressamente, o seu compromisso de pagar/indenizar o Sesi por todas as construções/benfeitorias por este erigidas no citado terreno, e que o montante a ser pago tenha por base o valor de mercado encontrado no laudo de avaliação juntado ao processo interno do Sesi nº 2618/2012, valor este que deverá estar atualizado na data da realização do negócio jurídico, e que deve ser pago conforme as demais condições pactuadas pelas partes.

Artigo 3º - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Unai que todo o negócio jurídico acima indicado, em todos os seus aspectos, seja precedido de previsão legal (Lei Municipal), em especial no que se refere aos recursos públicos orçamentários para satisfazer o valor da indenização a ser paga ao Sesi pelas construções erigidas no terreno doado.



3

Conselho Nacional

- continuação -

RESOLUÇÃO Nº 17/2012

Artigo 4º - Recomendar ao Departamento Regional do Sesi/DR/MG que, caso entenda conveniente e oportuno, negocie com o Município de Unaí que a averbação das benfeitorias e edificações existentes no imóvel acima indicado sejam de exclusiva obrigação, responsabilidade e eventuais ônus do mesmo Município.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 31 de julho de 2012.


JAIR MENEGUELLI
Presidente

RES17-2012

TERMO DE TRANSAÇÃO

Pelo presente Termo de Transação, as partes:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS GERAIS – SESI/DRMG, serviço social autônomo inscrito no CNPJ/MG sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.520, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado por seu Superintendente Regional, Sr. Cláudio Marcassa, doravante denominado “SESI”, de um lado e, de outro lado,

MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO, órgão público do poder executivo municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, sem Nº, Centro, Unaí, Minas Gerais, neste ato representado por seu Representante Legal, o Sr. Prefeito Municipal, doravante denominada “MUNICÍPIO”;

Considerando que as partes acordaram publicação de lei municipal, tendo por objetivo a parceria entre o SESI e o MUNICÍPIO visando a construção e operação do Centro de Atividades do Trabalhador (“CAT”) pelo SESI no MUNICÍPIO;

Considerando que, para viabilizar a construção do CAT, o MUNICÍPIO efetivou doação de terreno ao SESI, mediante Escritura Pública de Doação de Imóvel Urbano localizado em terreno com metragem de 5.160,00m², Matrícula registrada sob o nº 23.764, livro 8 – K, datada de 29/03/1994, do Registro de Imóveis de Unaí/MG, nos exatos moldes da Lei Municipal Nº 1.497/93;

Considerando que o SESI procedeu à construção do CAT em área situado à Avenida Frei Anselmo, nº 320, no bairro Divinéia, em Unaí, Minas Gerais;

Considerando que o MUNICÍPIO apresentou proposta à Superintendência Regional do SESI, no tocante à intenção de Revogação da Doação, mediante indenização pelas benfeitorias edificadas no terreno doado;

Considerando que a proposta do MUNICÍPIO foi enviada à aprovação do Conselho Nacional do SESI, em estrito atendimento à alínea “n”, do artigo 24, do regulamento do SESI;

Considerando que o Ato Resolutório Nº 17/2012 do Conselho Nacional do SESI, o qual autorizou o Diretor do Departamento Regional do SESI a concordar com o MUNICÍPIO, em revogar a doação do terreno matriculado no RGI da comarca de Unaí/MG, sob o Nº 23.764, no qual se encontra construído e instalado um Centro de Atividades – CAT, de modo que o referido terreno retorne ao patrimônio do MUNICÍPIO, doação esta autorizada por meio de Lei Municipal Nº 1.497/93/93, bem como, em especial, a revogação das



Handwritten signature

Superintendência
SESI
Sistema FIEMG



cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade constantes na escritura pública de doação do mesmo terreno;

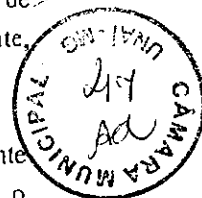
Considerando que o MUNICÍPIO aprovou a Lei Municipal Nº 2.845/2013, a qual autorizou a revogação da cláusula de inalienabilidade total gravada no instrumento de doação, bem como autorizou a aquisição do imóvel de propriedade do SESI – DRMG, com o ressarcimento das construções, edificações e benfeitorias realizadas no terreno;



Resolvem as partes celebrar o presente Termo de Transação ("Termo"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – RESCISÃO

- 1.1 As partes, de comum acordo, declaram a presente transação:
- 1.2 O MUNICÍPIO pagará ao SESI o valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão, setenta e sete mil, novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos) conforme autorizado no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal Nº 2.845/2013, correspondente à indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel situado Avenida Frei Anselmo, nº 320, Bairro Divinéia, em Unaí, Minas Gerais.
- 1.3 O valor indenizatório indicado no item 1.2 acima será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas, monetariamente, sob a taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, vencendo-se a primeira no ato de celebração do presente Termo e as demais no dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o respectivo pagamento será realizado da seguinte forma:
 - * Primeira parcela no valor de R\$35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), por meio de transferência eletrônica de dados – TED, creditado na conta corrente de titularidade do SESI – Serviço Social da Indústria, na instituição Banco do Brasil, agência 3394/4, conta corrente 61680-X, valendo o recibo de TED como prova de quitação.
 - * As 29 (vinte e nove) parcelas restantes, no valor de R\$35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos) deverão ser pagas através de boletos bancários enviados pelo SESI, com data de vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês, os quais serão enviados por Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, uma única vez, para a Prefeitura Municipal de Unaí.



- 1.4 Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, será aplicado juros de 1,2% (um vírgula dois por cento) ao mês, sobre o saldo devedor remanescente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela.
- 1.5 Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 3 (três) meses, o presente Termo de Transação será automaticamente extinto, retornando os mesmos para o Sesi, sem direito do MUNICÍPIO a qualquer indenização.

Parágrafo Único: somente após o pagamento de todas as parcelas, as obras, construções e edificações do terreno passarão a incorporar o patrimônio público do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – QUITAÇÃO RECÍPROCA

- 2.1 Ressalvado o pagamento previsto nos itens 1.2 e 1.3 supra, as partes outorgam-se, reciprocamente, plena, geral, rasa e irrevogável quitação quanto a todos os deveres e obrigações atinentes à construção do CAT, objeto da Lei Municipal Nº 1.497/93, comprometendo-se a nada mais reclamar uma da outra, no presente ou no futuro, em juízo ou fora dele, seja a que título for.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORO

- 3.1 Para a solução de quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente pelas Partes, elegem as mesmas o foro de Belo Horizonte, Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justas e acordadas, firmam as Partes o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2013.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, DEPARTAMENTO REGIONAL DE MINAS
 GERAIS
 Superintendente Regional
 Claudio Marcassa
 SUPERINTENDENTE REGIONAL
 DO SESI - DRMG

MUNICÍPIO DE UNAI
 Prefeito Municipal

Testemunhas:

1)
 Nome *José Alexandre*
 CPF **José Alexandre**
 CI **C.I. - M-149.220**
CPF: 163.333.576-34

2)
 Nome
 CPF
 CI



Belo Horizonte, 21 de outubro de 2016.

AO MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO

Praça JK, s/nº,
Bairro Centro
Unai/MG



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/DRMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Superintendente Regional, Sr. Lúcio José de Figueiredo Sampaio, vem notificar V. Sa., referente ao descumprimento de obrigações contratuais, senão vejamos das considerações que se seguem.

Inicialmente, é importante destacar que a ora Notificada firmou o Termo de Transação em 19/08/2013, tendo como objeto o ressarcimento das construções, edificações e benfeitorias realizadas pelo Sesi no imóvel localizado na Avenida Frei Anselmo, nº 320, no Bairro Divinéia, na cidade de Unai, que foi objeto de revogação de doação pelo Município.

Ficou estabelecido que o ressarcimento ocorreria em 30 parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), conforme abaixo:

1.2 O MUNICÍPIO pagará ao Sesi o valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão, setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos), em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos) conforme autorizado no art. 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.845/2013, correspondente à indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel situado Avenida Frei Anselmo, nº 320, Bairro Divinéia, em Unai, Minas Gerais.

1.3 O valor indenizatório indicado no item 1.2 acima será pago em 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente, sob a taxa de 5% (cinco) por cento ao ano, vencendo-se a primeira no ato de celebração do presente Termo e as demais no dia 05 (cinco) de cada mês, sendo que o respectivo pagamento será realizado da seguinte forma:

- A primeira parcela no valor de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), por meio de transferência eletrônica de dados – TED, creditada na conta corrente de titularidade do Sesi – Serviço Social da Indústria, na instituição Banco do Brasil, agência 3394/4, conta corrente 61680-X, valendo o recibo de TED como prova de quitação.*
- As 29 (vinte e nove) parcelas restantes, no valor de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta e reais e oito centavos) deverão ser pagas através de boletos bancários enviados pelo Sesi, com data de vencimento para o dia 05 (cinco) de cada mês, os quais serão enviados por Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, uma única vez, para a Prefeitura Municipal de Unai.*

Ocorre que o Notificado encontra-se em atraso com as parcelas 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª e 30ª, conforme tabela em anexo.



Dessa forma, a Notificada não honrou com suas obrigações, em ofensa as cláusulas acima transcritas, sendo necessária a aplicação de juros e multa:

1.4 Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, será aplicado juros de 1,2% (um virgula dois por cento) ao mês, sobre o saldo devedor remanescente, acrescido de multa de 2% (dois por cento) do valor da parcela.

Isso posto, servimo-nos da presente para Notificar a V. Sas. sobre os valores das parcelas em atraso atualizadas no valor de R\$ 354.620,91 (trezentos e cinquenta quatro mil seiscientos e vinte reais e noventa e um centavos), com pagamento em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento desta, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratualmente previstas.

Atenciosamente



SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/DRMG

Lúcio José de Figueiredo Sampaio

ESTA PÁGINA É PARTE INTEGRANTE DA NOTIFICAÇÃO ENVIADA AO MUNICÍPIO DE UNAÍ
REFERENTE AO TERMO DE TRANSAÇÃO FIRMADO ENTRE AS PARTES

ANEXO – HISTÓRICO DE PARCELAS PENDENTES

Primeira Tentativa de Acordo sem resposta por parte do Município.

Encaminho abaixo os valores devidamente atualizados visando o pagamento em outubro/16:

VALORES ATUALIZADOS COM JUROS E MULTA, VISANDO PAGAMENTO EM 20/10/2016									
Ref.	Nome	Vencimento	Histórico	VL. Principal	Juros 1,2% a.m.	Multa 2%	VL. Devido	Total	
3207564	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	15/07/2015	23ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	37.726,59	6.986,96	754,53	45.468,09		
3207572	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/07/2015	24ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	37.726,59	7.032,24	754,53	45.513,36		
3210311	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/08/2015	25ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	6.728,54	773,40	46.171,69		228.073,44
3210318	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/09/2015	26ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	6.249,03	773,40	45.692,18		
3210319	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/10/2015	27ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	5.784,99	773,40	45.228,14		
Ref.	Nome	Vencimento	Histórico	VL. Principal	Juros	Multa	VL. Devido	Total	
3210325	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/11/2015	28ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	3.126,45	773,4	42.569,59		
3210328	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/12/2015	29ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,75	2.743,62	773,4	42.186,75		126.547,47
3210330	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI	12/01/2016	30ª parcela referente a indenização pelas construções, edificações e benfeitorias constantes do imóvel em Unai	38.669,70	2.348,02	773,39	41.791,12		





PREENCHER COM LITRADE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE	
Município de Unai - Poder Executivo Sr. Prefeito: Delvito Alves da Silva Filho Rua Calixto Martins de Melo, 239 Bairro: Centro Cep. 38.610-000 Unai - MG A/C: Sr. Antonio Joaquim Alves	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DECLARATION	
Quais Notificação Extrajudicial Ref ao atraso Pagamento do Termo Fomacão	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ PMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE	
ASSINATURA / SIGNATURE	
X400	
DATA DE EMISSÃO / DATE DE L'ÉMISSION	
11 11:16	
NOME DO DESTINATÁRIO / NOM DU DESTINATAIRE	
ANTONIO J. ALVES	
RECEBIMENTO / RÉCEPTION	
Abilio Soato Agência Correios 946 017 e	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
MG	

75.400.03-0

FORM 373K

114 x 160 mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CNPJ 18.125.161/0001-77

Unai – MG, 13 de Março de 2017.

Ao
Serviço Social da Indústria - Sesi/DRMG
Av. do Contorno, 4.456 9º Andar
Bairro Funcionários
Belo Horizonte - MG

Ilmo Sr. Superintendente Regional

O Município de Unai - MG, através do Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho, logo no início do governo nesta gestão 2017/2020, tomou conhecimento dos restos a pagar de 2016 e bem como da Notificação Extrajudicial do Sesi com relação a débitos pendentes do Termo de Transação em 19/08/2013, tendo como objeto o ressarcimento das construções, edificações e benfeitorias realizadas no Sesi no imóvel localizado na Av. Frei Anselmo, nº 320, no Bairro Divinéia, na cidade de Unai - MG.

Tendo em vista a dificuldade financeira que recebemos o município, se fez necessário primeiramente priorizar os salários dos servidores e na medida do possível estamos renegociando os demais débitos do município de forma que possam ser suportados e honrados por esta gestão.

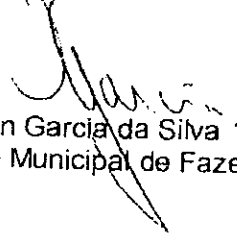


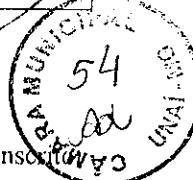
Sendo assim, solicitamos a esta superintendência a renegociação do débito, onde propomos o parcelamento do saldo devedor, em 12 (doze) parcelas mensais, vencendo a primeira em 15 de Junho de 2017.

O deferimento ensejará na oportunidade do município atualizar e honrar os seus compromissos.

Atenciosamente.


José Gomes Branquinho
Prefeito Municipal


Nilton Garcia da Silva
Secretário Municipal de Fazenda



TERMO ADITIVO AO TERMO DE TRANSAÇÃO

O **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG**, doravante denominado **SESI/DRMG**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.456, Bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte/MG, representado neste ato por seu Diretor Regional e Presidente do Conselho Regional, Sr. Olavo Machado Junior, e **MUNICÍPIO DE UNAÍ – PODER EXECUTIVO**, órgão público do Poder Executivo Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, com sede na Praça JK, s/nº, Bairro Centro, na cidade de Unaí/MG, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. José Gomes Branquinho,

*CONSIDERANDO que o **MUNICÍPIO** encontra-se inadimplente junto ao **SESI/DRMG**, no que concerne às obrigações assumidas no Termo de Transação ora aditada, mais especificamente quanto a 08 (oito) parcelas restantes;*

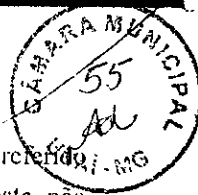
*CONSIDERANDO que o **SESI/DRMG**, por liberalidade, entende por bem não aplicar a penalidade prevista no item 1.5 do Termo ora Aditado, resolvendo por acatar a proposta de novo parcelamento feita pelo **MUNICÍPIO** no dia 13 de março de 2017,*

Resolvem aditar o referido Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente termo de aditamento o reconhecimento, pelo **MUNICÍPIO**, de forma irrevogável e irretroatável, de que é devedor, junto ao **SESI/DRMG**, da importância líquida e certa de **R\$ 409.563,03** (quatrocentos e nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e três centavos), valor este que equivale ao valor corrigido, nos termos previstos contratualmente, das 08 (oito) parcelas remanescentes e em aberto, previstas no Termo de Transação ora aditado, a qual .
- 1.2 Constitui, ainda, objeto do presente Termo Aditivo, estabelecer que o **MUNICÍPIO** realizará o pagamento do saldo devedor em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de **R\$ 34.130,25** (trinta e quatro mil, cento e trinta reais e vinte e cinco centavos), por meio de boletos bancários a serem emitidos pelo **SESI/DRMG**, com data de vencimento da primeira para o dia 15 de junho de 2017 e as demais, a cada mês, sucessivamente, os quais serão enviados por Carta Registrada com Aviso de Recebimento – AR, uma única vez, para a Prefeitura Municipal de Unaí/MG.
- 1.3 Por fim, constitui objeto do presente instrumento estabelecer que resta mantida a penalidade prevista no item 1.5 do Termo de Transação ora aditado, que determina que o atraso de pagamento por prazo superior a 03 (três) meses acarretará a extinção imediata do instrumento jurídico ora aditado, com o retorno do bem imóvel ao patrimônio do **SESI/DRMG**, sem qualquer direito do **MUNICÍPIO** a qualquer indenização.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

- 2.1 Permanecem inalteradas, válidas e em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do referido Termo que não foram expressamente modificadas pelo presente Aditivo e que com este não conflitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/DRMG

Olavo Machado Junior

MUNICÍPIO DE UNAI – PODER EXECUTIVO

José Gomes Branquinho

Testemunhas:

1)
Nome: **Nilton Garcia da Silva**
CPF nº: **523.799.406-59**
Secretário Municipal da Fazenda

2)
Nome: **Roberto Gonçalves**
CPF nº: **372.604.826-53**



Termo de Transação nº 77.585





www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2845, DE 20 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI -, DEPARTAMENTO REGIONAL EM MINAS GERAIS - DRMG -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unai decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Unai autorizado a adquirir o imóvel urbano descrito nesta Lei, de propriedade do Serviço Social da Indústria - Sesi -, Departamento Regional em Minas Gerais - DRMG -, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - sob o nº 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.520, em Belo Horizonte (MG), pelo valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único - Fica o Município de Unai autorizado a firmar Termo ou Escritura Pública de Compromisso de Compra e Venda, ou instrumento equivalente, contendo cláusula para pagamento em até 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), corrigidas, monetariamente, sob a taxa de 5 % (cinco por cento) ao ano.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei possui as seguintes características e confrontações:

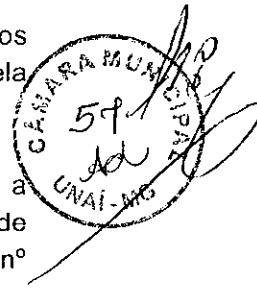
I - Registros cadastrais constantes como Terreno nº 500 da Quadra nº 22, situado na Rua Frei Anselmo, no Bairro Divinéia, no Município de Unai (MG), com área de 5.160m² (cinco mil cento e sessenta) metros quadrados, registrado sob a Matrícula nº 23.764, no Cartório de Registro de Imóveis de Unai;

II - Medidas e confrontações:

- a) frente: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com a Avenida Lisboa;
- b) fundos: 60,00m (sessenta metros), confrontando-se com área remanescente da quadra;
- c) lateral direita: 86,00m (oitenta e seis metros), confrontando-se com a Avenida Santos Dumont; e
- d) lateral esquerda: 86,00m (oitenta e seis metros), confrontando-se com a Avenida Frei Anselmo.

III - Benfeitorias existentes: edificação principal ladeada por 2 (duas) áreas cobertas, medindo o conjunto 180,00m² (cento e oitenta) metros quadrados, pátio medindo 471,55 m² (quatrocentos e setenta e um vírgula cinquenta e cinco) metros quadrados, dotado de piscina e calçamentos,

inteiramente cercada com muros em alvenaria, medindo 292m (duzentos e noventa e dois) metros lineares e avaliados em conjunto em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) pela Comissão de Avaliação Tributária do Município.



Art. 3º Para fins do negócio jurídico autorizado nesta Lei fica o Município de Unaí autorizado a providenciar, pelos meios legais e com prévia anuência do donatário, a revogação da cláusula de inalienabilidade total gravada no instrumento de doação do terreno e constante da matrícula nº 23.764, R-1, de 29 de março de 1994.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial nos termos dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais) para pagamento das parcelas vincendas no exercício de 2013, sob a seguinte classificação orçamentária: 02.03.02.04.122.0005.1.144 - Aquisição de Imóveis - elemento: 4.5.90.61.00 - Inversão Financeira.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos dos exercícios subsequentes, os recursos suficientes para pagamento das parcelas e encargos remanescentes da aquisição de que trata esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 20 de junho de 2013; 69º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO
Secretário Municipal de Governo - Interino

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/05/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAÍ - MINAS GERAIS
OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRÍCULA

23.764

FICHA

A

MATRÍCULA Nº 23.764 - (vinte e três mil, setecentos e sessenta quatro).

29 de março de 1994.

IMÓVEL:- Um terreno para construção, situado nesta cidade e Comarca de Unaí - MG, no Bairro DIVINEIA, identificado pelo cadastro urbano como sendo o terreno nº 500 da quadra nº 22, entre as Avenidas 'LISBÔA', 'SANTOS DUMONT' e 'FREI ANSELMO', antiga Avenida Paraná, medindo 60,00 ms de frente e fundos e 86,00 ms pelas laterais, num total de 5.160,00 m²: (cinco mil, cento e sessenta metros quadrados), e com as seguintes confrontações: "Pela frente, com a Avenida da Lisbôa, numa distância de 60,00 ms; pelos fundos, com parte remanescente da quadra, utilizada pela construção do ginásio poliesportivo, medindo 60,00 metros lineares, em linha reta; pela direita confronta-se com a Avenida Santos Dumont, numa distância de 86,00 ms; em linha reta; e pela esquerda, confronta-se com a Avenida Frei Anselmo, numa distância de 86,00 ms lineares, em linha reta;" havido de loteamento;

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE UNAÍ, inscrito no CGC/MF sob nº 18 - 125 161/0001-77, no ato representado por seu Prefeito, sr. dr. Adélio Martins Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, OAB-DF nº 3718, CPF 034 978 446-91.
TÍTULO AQUISITIVO:- Inscrição procedida no livro 8-A, fls. 26/41, sob nº 06 deste Cartório. Dou fé. O Oficial, *[assinatura]*

R-1- 23.764 - Protocolo 72.562 - 29.03.94.

DOAÇÃO - Área:- 5.160,00 m². DOADOR:- MUNICÍPIO DE UNAÍ, inscrito no CGC/MF sob nº 18 125 161/0001-77, no ato representado por seu - Prefeito, dr. Adélio Martins Campos, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade, OAB-DF nº 3718, CPF nº 034 - 978 446-91, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.497/93, de 17 de dezembro de 1993, devidamente transcrita na escritura. DO NATÁRIO:- 'SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI' - Departamento Regional de Minas Gerais, CGC/MF sob nº 33 641 358/1568-37, entidade Assistencial e de Educação, sem fins lucrativos, sediado na cidade de Belo Horizonte-MG, na Rua Timbiras, 1.200, representado no ato pelo Diretor Regional José Alencar Gomes da Silva, CPF nº 003-074 836-49, CI M-1.047.429-SSP-MG, brasileiro, industrial, casado residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG. FORMA DO TÍTULO:- Escritura pública de doação - lavrada no Cartório do 2º Ofício de Notas desta cidade, no livro 8-K, fls. 015, em 19 de janeiro de 1994. VALOR DA DOAÇÃO:- CR\$ 7.143.018,41 - (sete milhões, cento e quarenta e três mil, dezoito cruzeiros e quarenta e um centavos). CONDIÇÕES:- Terreno este destinado à edificação, pelo doador, de um complemento educacional social esportivo e cultural - conforme destinação mencionada na Lei Municipal nº 1.497/93, mediante as seguintes cláusulas e condições: I) Impenhorabilidade e inalienabilidade total ou parcial do imóvel; II) Uso do imóvel pelo - donatário, para os fins previstos na citada Lei; III) Observada - sua programação de obras, o Serviço Social da Indústria - Sesi-Departamento Regional de Minas Gerais, dará início às obras de construção quando da efetiva entrega do terreno com a conclusão das obras de terraplanagem ou aterro e drenagem conforme projeto a ser elaborado pelo SESI, obras estas de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Unaí-MG, que deverá também por suas expensas fazer o levantamento topográfico e dotar o terreno com toda a infraestrutura urbana como água potável, esgoto sanitário e pluvial, rede elétrica e telefônica; IV) Reversão do imóvel, com todas as benfeitorias, ao patrimônio Municipal, sem qualquer indenização, em caso de inobservância das cláusulas convencionais. Isento do ITCD, conforme art. 2º, inciso V do Regulamento do Imposto sobre a trans

Vide Av.
2 e 3.



LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

UNAI - MINAS GERAIS

OFICIAL: Bel. Humberto E. Lisboa Frederico

MATRICULA

23.764

FICHA

B

mencionando, procedo a presente para constar que neste ato foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às Terceiros, CND-INSS nº 001032020-88888147, CEI 90.003.43147/78, emitida em 03.06.2020, válida até 30.11.2020, confirmada pela internet em 24.06.2020, do imóvel comercial situado na Av. Lisboa com Avenida Frei Anselmo, nº 320. Códigos da tabela, emolumentos e selos gerados pelo rpotocolo: Quant.: 1, Cód. Tabela: 4135-0, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4301-8, Quant.: 1, Cód. Tabela: 4701-9, Quant.: 1, Cód. Tabela: 8101-8, Emol.: R\$60,15 Recompe: R\$3,61 TFIJ: R\$16,18, ISSQN: R\$2,41 Total: R\$82,35. Selo Eletrônico: DVW62068 Código de Segurança: 0927.6961.1496.6093. Dou fé. Unai, 21 de julho de 2020. (ML). O

Escrevente, _____

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA

Registro de Imóveis de Unai-MG

Certifico que a presente fotocópia em

nº de 02 fls. é cópia, fiel do original neste

Ofício arquivado. Dou fé.

Unai-MG, 24 de julho de 2020.

Selo: DVW62976

Cod. Segurança: 3807911319846083

O Oficial Humberto E. Lisboa Frederico

Qtd de Atos Praticados: 1

Emol: R\$ 18,36 Recomp.: R\$

1,10 TFIJ: R\$ 6,87 ISSQN: R\$

0,73 Total: R\$ 27,86

Consulte a validade deste selo

no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE UNAI-MG

Titular: Humberto E. L. Frederico

Substitutos: 1º Bel. Wânia Ap. N. Frederico

2º Bel. Vinicius E. N. Frederico

Escreventes Autorizados

Marcelle Aparecida Alvarenga de Jesus

Nascimento Rodrigues da Rocha

Maria das Graças O. Carvalho

Célia Rodrigues Ferreira

Oscar Lemus Vieira





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



Autos 15809 / 2020.

Requerente: Divisão de Patrimônio Imobiliário - DIPAI.

Trata-se de proposta de retificação da lei municipal nº 2.845/2013 que autorizou a aquisição, pelo Município de Unaí, do imóvel identificado pelo nº 500, da quadra 22, situado na Avenida FREI ANSELMO, bairro Divinéia, em Unaí, com a área de 5.160,00 m², objeto da matrícula 23.764 do registro imobiliário da Comarca, que foi doado pelo Município, ao Serviço Social da Indústria – Sesi.

Explicou a Senhora Diretora da Divisão de Patrimônio Imobiliário que o Departamento Regional do Sesi em Minas Gerais editou a resolução nº 17/2012, e da qual originou o "Termo de Transação" firmado em 19/08/2013, onde está apalavrado que a doação será revogada e, que o município de Unaí, adquirirá as benfeitorias/construções edificadas, ou indenizará o Sesi pelas referidas edificações.

Juntou-se cópia da referida resolução e também do termo de transação, acima mencionados, inclusive aditivo ao dito termo. Esses documentos dão notícia, à saciedade, de que todas as tratativas foram integralmente cumpridas, estando restando, somente, a retificação da lei 2.845/2013 (editada com defeito) para possibilitar a consumação do negócio jurídico.

Vê-se que a mencionada lei que merece retificação, em seu parágrafo 1º, está expresso: *"Fica o Município de Unaí autorizado a adquirir o imóvel urbano descrito nesta Lei, de propriedade do Serviço Social da Indústria – Sesi ..."*; enquanto que a Resolução nº 17/2012 e Termo de Transação dizem que o terreno retornará ao doador Município de Unaí, por



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



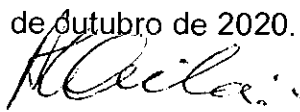
22

revogação da doação e, ao mesmo tempo, o Município adquirirá as benfeitorias indenizando o Sesi que as encravou no mencionado terreno.

Assim, entendemos que não há óbice algum em que a atual administração municipal envie ao Poder Legislativo de Unaí projeto de lei alterando aquela (Lei 2.845, de 20/06/2013) para que possa ser firmado termo ou escritura pública de revogação de doação, com a extinção das cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade que constam sobre o imóvel, constantes do R-1 da matrícula 23.764; e, para receber as edificações ou benfeitorias existentes no imóvel, conforme Av.3 da mesma matrícula.

À AMALEGIS.

Unaí, 19 de outubro de 2020.


Antonio Lucas da Silva
Procurador-Geral do município

Antonio Lucas da Silva
Procurador Geral



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 003, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Com a expressão mais cordial do meu apreço, extensiva a seus pares, sirvo-me da presente para por vosso intermédio, à acurada deliberação de seus dignos Pares o incluso Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 2.845, de 20 de junho de 2013 que “Autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional em Minas Gerais – DRMG –, e dá outras providências”.
2. O Município de Unaí celebrou em 19 de agosto de 2013 transação com o Serviço Social de Indústria, Departamento Regional de Minas Gerais – Sesi/DRMG, firmando acordo, nos termos da Resolução nº 17/2012 “Departamento Regional do Sesi de Minas Gerais – Baixa patrimonial **por revogação de doação do imóvel de propriedade do Sesi, no Município de Unaí**” para a revogação da doação do terreno e **indenização pelas construções, edificações e benfeitorias existentes**.
3. Ocorre que a Lei nº 2.845, de 20 de junho de 2013, **erroneamente não revogou a doação e de forma equivocada autorizou o Município a adquirir o imóvel, quando na realidade os valores pagos foram a título de indenização pelas benfeitorias**.
4. Desta feita para que o Município receba a escritura e promova o registro do imóvel faz-se necessário a alteração da Lei 2.845, de 2013.
5. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua aprovação, nos termos da Lei Orgânica do Município de do Regimento Interno Cameral.
6. Reiterando a Vossa excelência e aos demais ilustres parlamentares os meus protestos de estima e consideração, subscrevo-me.

Unaí, 1º de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



24

José Gomes Branquinho
Prefeito

Waldir Wilson Noyais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo

A Sua Excelência o senhor
Paulo José de Araújo (Paulo Arara)
Presidente da Câmara Municipal de Unaí-MG
Unaí-MG

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



25

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pba5318e9b9574f5760f9d99a79697bK29973

Tipo de Proposição: MS - Mensagem

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito dn Município de Unai

Data de Envio: 02/02/2021 14:55:47

Descrição: Encaminha Projeto de Lei que especifica.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

P/ José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai





PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

Altera dispositivos da Lei nº 2.845, de 20 de junho de 2013 que “Autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional em Minas Gerais – DRMG –, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 2.845, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Município de Unaí autorizado a indenizar as benfeitorias, edificadas no terreno localizado na Avenida Frei Anselmo, parte da quadra 22, lote 500, bairro Divinéia, pelo Serviço Social da Indústria – Sesi –, Departamento Regional em Minas Gerais – DRMG –, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o n.º 03.773.834/0001-28, com sede na Avenida do Contorno, n.º 4.520, em Belo Horizonte (MG), no valor de R\$ 1.077.902,43 (um milhão setenta e sete mil novecentos e dois reais e quarenta e três centavos)” (NR).

“Parágrafo único. O valor indenizatório constante no caput deste artigo foi pago em 30 (trinta) parcelas mensais de R\$ 35.930,08 (trinta e cinco mil novecentos e trinta reais e oito centavos), corrigidas, monetariamente, à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano. E, conforme autorização constante da Resolução nº 17/2012 do Conselho Nacional do Sesi será revogada a doação do terreno, que retornará ao Patrimônio Imobiliário da Prefeitura Municipal de Unaí-MG”. (NR).

Art. 2º O artigo 2º da Lei nº 2.845, de 20 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º As benfeitorias a que se refere o caput o artigo 1º são as constantes na matrícula nº 23.764”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

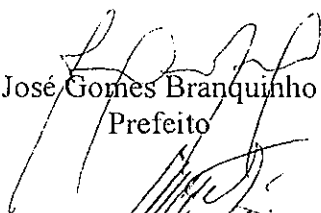


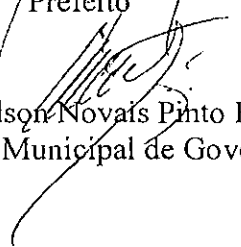
PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



27

Unaí, 1º de fevereiro de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Waldir Wilson Novais Pinto Filho
Secretário Municipal de Governo

[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Unai - MG de Unai - MG
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

28
17

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: Pd9ab8440b6296ac4efd570ce49686567K29972

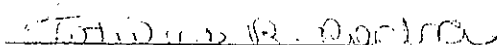
Tipo de Proposição:
PL - Projeto de Lei

Autor: José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

Data de Envio:
02/02/2021
14:49:16

Descrição: Altera dispositivos da Lei nº 2.845, de 20 de junho de 2013 que "Autoriza a aquisição de imóvel de propriedade do Serviço Social da Indústria - Sesi -, Departamento Regional em Minas Gerais - DRMG -, e dá outras providências.

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



P. 1 José Gomes Branquinho - Prefeito do Município de Unai

